



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Determino o apensamento do Projeto de Lei nº 114/2020, de 26/05/2020, de autoria do Deputado **Antônio Andrade**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências, ao **PL. nº 79/2020**, de 22 de abril de 2020, de autoria do Deputado **Olyntho Neto** que Determina que os estabelecimentos que possuam atendimento ao público ou circulação de pessoas no Estado do Tocantins ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel para a higienização das mãos, e adota outras providências, ao **PL. nº 59/2020, de 14 de abril de 2020**, de Autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências”, em virtude de matérias conexas, em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Os quais tramitam na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2020.

Deputado JAIR FARIAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação